



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

FLS. 80

Baeta

PARECER JURÍDICO 51/2025

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 17/2025, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 8/2025, Menor preço por item, para aquisição de camisetas para o Programa Parlamento Jovem de Minas 2025.

CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, considerando aspectos relativos à legalidade, economicidade e cumprimento dos princípios administrativos, a respeito do Processo Licitatório de nº 17/2025, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 8/2025, para aquisição de camisetas para o Programa Parlamento Jovem de Minas 2025, na Câmara Municipal de Carandaí.

Lois



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

FLS. 81

[Handwritten signature]

ANÁLISE

A Lei 14.133/2021, estabelece as regras que devem ser observadas no Processo Licitatório como forma de garantir a isonomia, a eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

O processo licitatório deve observar os princípios fundamentais elencados no art. 5.º da Lei 14.133/2021, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Segundo o artigo 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, devendo ser observadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Analisando os autos, verifica-se que de acordo com o Documento de Formalização da Demanda-DFP de fls. 02 a 05 e conforme o Estudo Técnico Preliminar-ETP de fls. 10 a 15, o objetivo do presente processo licitatório é atender à demanda da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, em função da realização do Projeto “Parlamento Jovem de Minas 2025”, visando a adequada vestimenta

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

FLS. 82

[Handwritten signature]

aos jovens integrantes do projeto, identificando com mais clareza os participantes durante os encontros, na Plenária Municipal, Plenária Regional e Plenária Estadual do Programa Parlamento Jovem no ano de 2025.

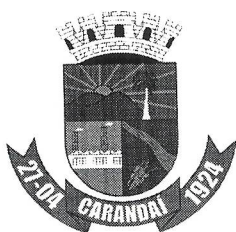
O projeto Parlamento Jovem tem como objetivo estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

A confecção das camisetas personalizadas visa a fácil identificação visual dos estudantes, servidores e vereadores envolvidos com as ações do projeto parlamento jovem, bem como contribuir para divulgação e apropriação da importância do Parlamento Jovem para o processo educacional brasileiro, no momento da realização dos trabalhos cotidianos dentro da Câmara Municipal, das visitas às escolas do município e distritos, na realização de projetos, reuniões, palestras, plenárias e encontros regionais com todas as Câmaras participantes do projeto e os alunos envolvidos.

Conforme consta no ETP, a camiseta em malha fria, macia e resistente, com manga curta se constituiu como produto mais adequado para a utilização dos participantes do projeto em questão por proporcionar maior durabilidade e conforto, pois serão utilizadas durante vários meses, por isso da escolha recair sobre o referido material e tecido.

No que se refere, ao quantitativo do objeto, foi levado em consideração as necessidades apontadas neste estudo, e para o

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

FLS. 83

Barbosa

atendimento à solução, exige-se a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado atende aparentemente ao disposto no artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Compulsando os autos verifica-se que foi realizado levantamento de mercado através da pesquisa de preços conforme fls. 17 a 29, contendo cada item e o preço.

Importante registrar que nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. No presente processo foi realizada a pesquisa de mercado nos moldes preconizados no referido artigo, sendo que o preço estimado para a contratação neste processo licitatório é de R\$ 1.758,80.

As pesquisas de preços para cálculo da estimativa foram realizadas em empresas e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNPC, por meio de contratações similares em execução ou concluídas no período de um ano, com o objetivo de subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A equipe de contratação realizou a análise de riscos do referido processo licitatório conforme se verifica às fls. 31 a 35.

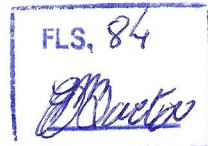
A instauração do presente processo licitatório foi devidamente solicitada e autorizada pela autoridade competente,

Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



havendo a Aprovação do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo Presidente da Câmara Municipal de Carandaí conforme se verifica às fls. 37 dos autos.

Analizando os autos do processo verifica-se que foi juntado o ato de nomeação do Agente de Contratação e dos Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, conforme Portaria de nº 04 de 2025, a qual foi alterada pela Portaria nº 07 de 2025 de 09 de janeiro de 2025, conforme fls. 39 e 40, nos termos do artigo 08 da Lei nº 14.133 de 2021.

A equipe de contratação da licitação solicitou à contadoria desta Câmara, a Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário que segue devidamente detalhado, bem como a planilha de composição de preços, conforme fls. 43 e 45, concluindo que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para realização da despesa com essa licitação, estimando que tal despesa comprometerá 0,03% da receita prevista no exercício financeiro atual.

Foi devidamente instaurado o referido Processo Licitatório conforme fls. 47 e emitido o Termo de Referência às fls. 49 a 56, contendo as informações essenciais sobre a definição do objeto do contrato, fundamentação da contratação, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, a quantidade de produtos a serem fornecidos, forma de pagamento, estimativa do preço, adequação orçamentária, dentre outros.

Segundo o art. 18 da Lei 14.133/2021 o Termo de Referência deve atender as exigências elencadas no artigo 06º, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

FLS. 85

[Handwritten signature]

XXIII da referida lei, garantindo a definição clara e objetiva do objeto, evitando especificações que possam restringir a competitividade.

Dispõe o artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021, que as contratações por dispensa de licitação, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a contratação mais vantajosa.

Sendo assim o Aviso de Dispensa Eletrônica é instrumento obrigatório para garantir publicidade, transparência, e competitividade, mesmo em se tratando de contratação direta.

Observando os autos verifica-se que o Aviso de Dispensa descreve o objeto da contratação, cadastramento de proposta, fase lances, julgamento, habilitação, recursos, contratação, sanções, e demais disposições gerais.

Verifica-se, que às fls. 58 a 77 encontra-se o Aviso de Dispensa Eletrônica do presente processo Licitatório e seus anexos, contendo as datas estipuladas, para o recebimento de propostas e envio de documentos de habilitação e para a fase de lances.

Isto posto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de licitação, sendo que o procedimento adotado se apresenta condizente com a Lei 14.133/2021.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

FLS. 86

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante à modalidade e ao procedimento licitatório adotado, aparentemente foram observadas e atendidas as exigências legais, não havendo óbice à realização dessa licitação.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 14 de agosto de 2025.

[Handwritten signature]

Lisiane Kelly de Andrade

Assessora Jurídica

OABMG 136.831.